



ATO DO ADMINISTRADOR DO
KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ/MF nº 42.273.325/0001-98

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, estando legalmente representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de Administradora do **KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.273.325/0001-98 (“Administradora” e “Fundo”);

Considerando que (i) o Regulamento do Fundo permite alterações que resultem em redução das taxas de administração, custódia ou performance, em conformidade com o Artigo 97 da Resolução CVM 175, e que (ii) a Administradora, em cumprimento à mencionada Resolução, decidiu reduzir sua remuneração e, conseqüentemente, promover as devidas alterações no Regulamento do Fundo em cumprimento as obrigações regulatórias da Resolução 175 RCVM.

RESOLVE, por meio deste instrumento particular, alterar o item 4.1.2 do Regulamento do Fundo, de modo a ajustar a Taxa de Administração Específica, passando o referido dispositivo a vigor com a seguinte redação:

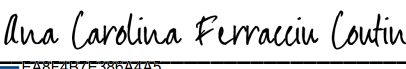
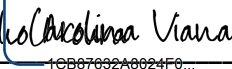
“4.1.2. Taxa de Administração Específica: Pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos, o Fundo pagará a remuneração de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os primeiros 12 (doze) meses após a 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, posteriormente, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A Taxa de Administração Específica será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo.”

a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo.”

Dessa forma, fica alterado o item 4.1.2 do Regulamento do Fundo, conforme deliberação acima, e alterado o Regulamento do Fundo em cumprimento as obrigações regulatórias da Resolução 175 RCVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

DocuSigned by:  EA8F4B7E386A4A5...	DocuSigned by:  1CB87682A0024F0...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
Administradora	



ANEXO I

**REGULAMENTO DO
KILIMA VOLKANO RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ/MF nº 42.273.325/0001-98**



São Paulo, 18 de novembro de 2024.